

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

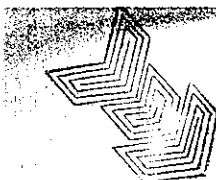
FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 16/01/76

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
 DATA 31, 12, 86
 COD. 0ND43



0012 17.08.77

RD/MT

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

283

DECRETO Nº 90.169 — DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Declara sem efeito a interdição de parte das áreas a que se refere o Decreto número 73.562, de 24 de Janeiro de 1974, alterado pelo Decreto número 77.033, de 15 de janeiro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada sem efeito a interdição de parte das áreas discriminadas no artigo 1º, do Decreto número 73.562, de 24 de janeiro de 1974, e compreendida nos seguintes limites:

Norte: partindo da margem esquerda do Rio Branco, num ponto de coordenadas aproximadas de 10°56'48" S e 60°56'28" W; daí, sobe este rio até a confluência do Igarapé sem nome de sua margem direita, de coordenadas aproximadas de 10°58'30" S e 60°54'23" W; daí, sobe este Igarapé até sua cabeceira sul, onde, por uma linha reta e seca, vai atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem esquerda do Igarapé 14 de abril, no ponto de coordenadas aproximadas de 11°01'37" S e 60°47'28" W; desce este Igarapé até a sua confluência com o Igarapé 14 de abril.

Leste: deste ponto sobe o Rio 14 de abril até a sua mais alta cabeceira; daí, segue, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do braço esquerdo do Ribeirão Taunay e por este braço abaixo até a sua confluência com o braço direito.

Sul: deste ponto, sobe o braço direito do Ribeirão Taunay até a sua cabeceira, num ponto de coordenadas de 11°31'00" S e 60°44'00" W, donde, por uma linha reta e seca, vai atingir a cabeceira do braço direito formador do Rio Branco. Deste ponto, desce este formador até a confluência de um Igarapé de nome desconhecido à margem esquerda, no ponto de coordenadas aproximadas de 11°24'10" S e 60°52'00" W. Deste ponto, sobe o Igarapé até a sua cabeceira, no ponto de coordenadas aproximadas de 11°27'49" S e 61°00'00" W onde, por uma linha reta e seca, vai atingir a uma cabeceira do Rio Riozinho, no mesmo ponto de coordenadas aproximadas de 11°27'49" S e 61°00'00" W; daí, desce este rio até a sua confluência com um Igarapé de nome desconhecido e afluente da margem direita, no ponto de coordenadas aproximadas de 11°28'23" S e 61°11'00" W.

Oeste: deste ponto, sobe o Igarapé desconhecido até uma de suas cabeceiras no ponto de coordenadas aproximadas de 11°20'00" S e 61°06'33" W; daí, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do formador esquerdo do Rio Branco de coordenadas aproximadas de 11°21'00" S e 61°08'44" W. Descendo este formador até o ponto de coordenadas de 11°15'50" S e 61°11'20" W; daí, segue por uma linha reta e seca, de aproximadamente 3.000m, no sentido Leste até o ponto de coordenadas de 11°15'18" S e 61°10'00" W; daí, por outra linha reta e seca, de aproximadamente 44.000m, no sentido Nordeste até a margem esquerda do Rio Branco, no ponto de coordenadas aproximadas de 10°56'48" S e 60°56'28" W, ponto inicial do presente descritivo.

Art. 2º Permanecem interditas as áreas de terras remanescentes, constantes do Decreto número 73.562, de 24 de janeiro de 1974, cabendo, à Fundação Nacional do Índio, proceder à sua demarcação administrativa, na conformidade do Decreto número 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Maurício Rangel Reis